



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

## **LEI Nº 2.414/ 2005**

**DOA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EM ALAGOAS, ÁREA DE TERRA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica doado ao Serviço Social do Comércio em Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.342.459/0001-24, área de terra de propriedade deste Município.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente doação, localizado na Rua Manoel Francisco Cazuzza, s/nº Bairro Santa Edwiges, é o Lote Único, resultante do Rememoração nº 033/2005, de 30 de novembro de 2005, Certidão de Registro do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício - Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, Matrícula nº 56.993, Ficha 01, de 01 de dezembro de 2005, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 340,00m, confrontando-se com a Rua Manoel Francisco Cazuzza;  
Fundos: medindo 332,00m, confrontando-se com a Av. Petrônio Portela;  
Lado Direito: medindo 59,07m, confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Arapiraca;  
Lado Esquerdo: medindo 60,00m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra.

Área: 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação de um Centro de Atividades do SESC, neste Município.



# *Prefeitura Municipal de Arapiraca*

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

**Art. 4º** O Serviço Social do Comércio terá o prazo de 02 (dois) anos, para iniciar as obras objeto da presente doação e de até 04 (quatro) anos para sua conclusão, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 7º** Ficam revogadas as Leis nºs 2.319, de 22 de setembro de 2003 e 2.388, de 13 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 21 de dezembro de 2005.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Cícera Pinheiro**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 21 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo